



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Gabinete do Vereador Sargento Romanha**

### **PROJETO DE LEI nº. /2025**

O vereador **CARLOS ROBERTO ROMANHA**, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Linhares - ES, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Dispõe sobre a criação do "Projeto Linhares Mais Vida – Apoio à Pessoa Idosa e à Família" para a terceira idade no Município de Linhares e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Linhares - ES o Projeto Linhares Mais Vida – Apoio à Pessoa Idosa e à Família, com o objetivo de promover a saúde, o lazer, a inclusão social e a valorização dos idosos residentes na cidade.

**Art. 2º** O projeto será implementado pela Prefeitura Municipal de Linhares, por meio da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Esporte e Lazer, e contará com as seguintes iniciativas:

- I – Criação e ampliação de centros de convivência exclusivamente para idosos;
- II – Oferta de atividades físicas e esportivas adaptadas;
- III – Promoção de eventos culturais e recreativos;
- IV – Desenvolvimento de programas de educação continuada;
- V – Acesso facilitado a serviços de saúde e assistência psicossocial;
- VI – Estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais e instituições acadêmicas para a execução de atividades e pesquisas relacionadas ao envelhecimento saudável;
- VII - Implantação do regime de espaço-dia em unidades já existentes no Município, garantindo à pessoa idosa acolhimento, cuidado e permanência diurna com segurança, de





modo a permitir que seus responsáveis possam exercer suas atividades laborais com tranquilidade;

VIII – Promoção de atividades lúdicas, culturais, educativas e recreativas em período integral, das 7h às 18h, utilizando espaços já existentes, como associações de bairro e centros comunitários, com o objetivo de garantir entretenimento, bem-estar e estímulo cognitivo à pessoa idosa;

IX – Disponibilização de equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados das áreas de saúde, assistência social, educação e lazer, para o acompanhamento contínuo dos idosos nas atividades desenvolvidas nos espaços indicados;

X – Celebração de parcerias com instituições de ensino e organizações privadas, visando à ampliação dos serviços oferecidos, bem como à oferta de estágios supervisionados para estudantes regularmente matriculados nos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Serviço Social, Educação Física e áreas afins.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Linhares poderá promover campanhas de divulgação sobre o programa, com o objetivo de garantir a participação da comunidade e o acesso da população idosa às atividades oferecidas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 09 de maio de 2025.

**CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA**  
Vereador – PL





## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Linhares - ES, o Projeto Linhares Mais Vida – Apoio à Pessoa Idosa e à Família, buscando garantir políticas públicas contínuas e efetivas voltadas à valorização da pessoa idosa. Trata-se de uma proposta que respeita rigorosamente os parâmetros constitucionais e legais, sendo, portanto, plenamente viável sob o ponto de vista jurídico e institucional.

Do ponto de vista constitucional, a iniciativa encontra fundamento no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal no que couber. A matéria tratada nesta proposição — que diz respeito à saúde, ao bem-estar, à inclusão e à dignidade da pessoa idosa — insere-se inequivocamente no rol dos temas de interesse local, sendo de competência legislativa do Município de Linhares.

Além disso, a proposta está plenamente alinhada ao artigo 230 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado — em todos os seus níveis — de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e garantindo-lhes dignidade, bem-estar e qualidade de vida. O projeto também respeita os preceitos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente quanto à criação de espaços públicos e ações que promovam o envelhecimento saudável, a autonomia e a participação social.

Importante destacar que a proposição não cria cargos, funções, estruturas administrativas nem interfere na organização da Administração Pública, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade material. Trata-se de uma norma programática, que orienta a atuação do Poder Executivo Municipal dentro de suas atribuições e com base na legislação vigente.





Do ponto de vista orçamentário, o projeto prevê que sua execução será realizada com base em dotações orçamentárias próprias do Município, o que evidencia responsabilidade fiscal e compatibilidade com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

Por fim, a proposta busca enfrentar a realidade de muitos idosos linharenses que, atualmente, carecem de políticas públicas efetivas que garantam o seu protagonismo, o seu bem-estar físico e mental e sua integração plena à vida social e comunitária. A criação e estruturação de centros de convivência exclusivos, a oferta de atividades físicas e culturais adaptadas, a ampliação do acesso à educação continuada e ao cuidado psicossocial são pilares indispensáveis para uma sociedade mais justa, humana e solidária.

Ainda, destaca-se a importância da implementação de atividades lúdicas em período integral, das 07h às 18h, utilizando-se das estruturas já existentes no município, como associações de bairros. Essa iniciativa assegura um ambiente acolhedor e seguro à população idosa enquanto seus familiares exercem suas atividades laborais, promovendo a tranquilidade das famílias. A presença de profissionais de diferentes áreas da saúde e a celebração de parcerias com instituições de ensino superior também contribuem para a formação prática de futuros profissionais, ao mesmo tempo em que qualificam ainda mais o atendimento prestado à pessoa idosa.

Assim, o presente Projeto de Lei revela-se juridicamente legítimo, constitucionalmente possível e socialmente necessário, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção dos direitos da pessoa idosa e com a construção de uma Linhares mais inclusiva e cidadã.

**CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA**  
Vereador – PL



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003600330033003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em **12/05/2025 16:48**

Checksum: **9BCFBEB609B06BCF0E2A80BE74C9F3DD787343C873B413EC1BCD5CC6A9ED095B**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.